

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.2402-001/SESPORT

O Secretário de Desportos e Juventude do Município de Limoeiro do Norte vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GINÁSIO JOSÉ NILSON OSTERNE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, JUNTO A SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é de R\$ **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos e reais).**

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Departamento de Compras e Pesquisas de preços realizou cotação de preços tendo em vista a **AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GINÁSIO JOSÉ NILSON OSTERNE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, JUNTO A SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

Visando fomentar e agregar nas prática esportiva do município de Limoeiro do Norte, por meio da Secretaria de Desportos e Juventude, solicita a abertura de procedimento administrativo a fim de adquirir um placar eletrônico. Visto que, essa aquisição é imprescindível para a continuidade e evolução das práticas esportivas presentes no Ginásio José Nilson Osterne, bem como, garantir um bom andamento das atividades desportivas no Município. Além disso, garante aos usuários do Ginásio, que tenham o mínimo de conforto e melhora no tocante a utilização desse ambiente de laser.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GINÁSIO JOSÉ NILSON OSTERNE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, JUNTO A SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE**, A razão da opção em se contratar a empresa **ROGERSPORT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ – 04.460.296/0001-84**, com sede à Rua Primeiro de Agosto, 49 – Vila Moraes, CEP: 04.157.050, São Paulo/SP, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo. **VALOR GLOBAL R\$ R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos e reais)**

Limoeiro do Norte/Ceará, 24 de fevereiro de 2023



**DAVI ALVES DE LIMA**

Secretario de Desportos e Juventude do Municipio de Limoeiro do Norte - CE

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.891.674/0001-72, com sede à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro, CEP – 62.930-000, Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. DAVI ALVES DE LIMA, Secretário, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº 2023.2402-001/SESPORT, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação Nº 2023.2402-001/SESPORT e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GINÁSIO JOSÉ NILSON OSTERNE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, JUNTO A SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE, conforme discriminação contidas no Termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
1	PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO - DIMENSÕES: 2,00 M DE LARGURA X 1,00 M DE ALTURA X 6 CM DE ESPESSURA - 2 CAMPOS DE PONTOS DAS EQUIPES COM ATÉ 199 DÍGITOS DE 14 CM; - 2 CAMPOS DE SET/FALTAS DAS EQUIPES COM ATÉ 19 DÍGITOS DE 14 CM; - PERÍODO DE JOGO ATÉ 9 COM DIGITO DE 14 CM; - JORNAL ELETRÔNICO COM 18 CARACTERES FÍSICOS, PARA MOSTRAR O NOME DAS EQUIPES ELETRONICAMENTE, COM 20 CM DE ALTURA. - CRONOMETRO DE JOGO NO	UND	01	R\$ .....	R\$ .....



	<p>FORMATO MM:SS (MINUTOS E SEGUNDOS) PROGRESSIVO E REGRESSIVO E FORMATO SS.D (SEGUNDOS E DÉCIMOS) QUANDO TEMPO FOR ABAIXO DE 1 MINUTOS NO MODO REGRESSIVO COM DÍGITOS DE 14 CM; - SIRENE COM 120B PARA SINALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TEMPO ESGOTADO, BEM COMO SINALIZAÇÕES MANUAIS EM GERAL DA MESA DIRETORA; - COMUNICAÇÃO DO COMANDO COM O PLACAR SEM FIO (WIRELESS); - ALIMENTAÇÃO BIVOLT; - ESTRUTURA EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; - COM BATERIA INTERNA DE BACKUP QUE MANTÉM SALVO TODAS AS CONFIGURAÇÕES DO CRONÔMETRO, CASO ACONTEÇA QUEDA DE ENERGIA O PAINEL DE LED DESLIGA, PORÉM PERMANECE A CONTAGEM; - ALTO BRILHO, NA QUAL VOCÊ PODERÁ AJUSTAR A TONALIDADE FICAR MAIS FORTE OU MAIS FRACO;</p>				R\$ .....
--	--	--	--	--	-----------

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência até 29 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.
- 5.3. Indicar o local e horários em que deverão serem executados os serviços.
- 5.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança
- 5.5. Fornecer o acesso dos profissionais indicados pelo Contratado aos arquivos de base, com vistas à elaboração dos serviços, incluindo levantamento das edificações;
- 5.6. Receber e analisar produtos entregues em prazo de até 5 dias úteis;
- 5.7. Realizar o pagamento das custas de impressões de projetos e documentos;
- 5.8. Realizar o pagamento de todas as taxas cartoriais, taxas e emolumentos caso haja;
- 5.9. Realizar, mediante aprovação, os pagamentos das parcelas conforme contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Entregar e montar os objetos contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

6.5 - Realizar os serviços e arcar com as responsabilidades de acordo com o Termo de Referência do Processo de Dispensa.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

7.1 - Os objetos deverão ser entregues e concluídos de acordo com o Termo de referência contados a partir da assinatura do contrato e rodem de compra, não podendo ser prorrogado.

7.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 horas e aceitos pela Secretaria de Desportos e Juventude não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Desportos e Juventude de Limoeiro do Norte, que atestará a execução do objeto contratado.

8.2 - Caso o equipamento seja aprovado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Desportos e Juventude de Limoeiro do Norte, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401 27 122 2705 2.097 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00, MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 - Os preços contratados não sofrerem reajustes;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 – O contrato não sofrerá alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desportos e Juventude do Município, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Secretaria de Desportos e Juventude do Município de Limoeiro do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Secretaria de Desportos e Juventude do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Limoeiro do Norte(CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DAVI ALVES DE LIMA  
SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE DO  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE  
CNPJ Nº 07.891.674/0001-72  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
.....  
CNPJ Nº .....  
.....  
CPF Nº .....  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

CPF/MF: